



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO N.º 013/2014 – SEED/SUED**

**ASSUNTO:** Organização da Oferta das Disciplinas para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Deliberação n.º 05/10 - CEE/PR, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a necessidade de aumentar o acesso, a permanência e a conclusão com qualidade na Educação de Jovens e Adultos, emite a presente Instrução.

**1. OFERTA DAS DISCIPLINAS**

1.1 A oferta das disciplinas deve ser organizada pela equipe pedagógica e direção da instituição de ensino, conforme a demanda discente para fins de:

a) organizar a oferta das disciplinas por turno de funcionamento;

b) definir a demanda docente, junto à SEED/GRHS/SAE.

1.2 Para a organização da oferta das disciplinas, a instituição de ensino deve considerar, os seguintes requisitos:

a) a demanda discente a ser atendida e o cumprimento do contido nas Resoluções n.º 4527/11 e n.º 4534/11, ambas do GS/SEED, quanto ao número de educandos por turma e porte da instituição de ensino;

b) o número de turmas e de demanda docente deve estar condicionado ao número de educandos matriculados por nível, nas instituições de ensino; com a ressalva do contido nas Resoluções n.º 4527/11 e n.º 4534/11, ambas do GS/SEED;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

c) o número de salas de aula que a instituição de ensino tem disponível para a oferta da Educação de Jovens e Adultos;

d) a oferta máxima de carga horária semanal ao educando, de até 4 (quatro) disciplinas;

e) a garantia da conclusão nos níveis de Ensino Fundamental e Médio;

f) a oferta de 100% da carga horária de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio prevista na matriz curricular;

g) a oferta de 4 horas/aula ou 5 horas/aula para os turnos matutino, vespertino e noturno, com a duração de 50 minutos. Para o período noturno as aulas devem iniciar, preferencialmente, às 19 horas;

h) na oferta de 4 horas/aula ou 5 horas/aula diárias as aulas devem ser geminadas:

I - na oferta de 4 horas/aula diárias, as aulas devem ser geminadas, sendo as duas primeiras aulas de uma mesma disciplina e as duas últimas aulas de outra disciplina (2x2) ou, a oferta das 4 aulas da mesma disciplina;

II - quando se tratar da oferta de 5 horas/aula as duas primeiras aulas poderão ser da mesma disciplina e as três últimas aulas de outra disciplina (2x3) ou, as três primeiras aulas da mesma disciplina e as duas últimas de outra disciplina (3x2);

i) nas instituições de ensino de EJA e CEEBJAs que ofertam 4 horas/aula diárias, tendo em vista o aumento da hora atividades, o professor QPM poderá, caso necessário, ministrar somente 1 aula/dia para completar a carga horária de seu padrão;

j) nas localidades onde a demanda discente não atende ao contido nas Resoluções GS/SEED n.º 4527/11 e n.º 4534/11, considerar a possibilidade de ofertar a disciplina com um número de alunos inferior ao que foi estabelecido, após parecer do NRE e do DEJA/SUED/SEED;

k) a autorização para o funcionamento de turmas com número inferior a 20 (vinte) alunos em CEEBJAs e instituições de ensino de EJA, quando se tratar das especificidades: Quilombolas, Assentados, Acampados, Trabalhadores Rurais, Indígenas,

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ribeirinhos, Ilhéus ou educandos com necessidades especiais, deverá ser precedido da análise e parecer técnico do NRE e de DEJA/SUED/SEED.

1.2.1 O cronograma de oferta das disciplinas deve ser organizado de forma que seus termos **coincidam com o calendário escolar vigente, ou seja, no final do ano letivo**. A aprovação do cronograma estará vinculada a este critério.

1.2.2 A organização da oferta deve ser inserida no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA - em data pré-estabelecida, para aprovação, após análise e parecer do NRE e DEJA/SUED/SEED e seu posterior acompanhamento.

1.2.3 O Núcleo Regional de Educação será responsável por acompanhar o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando o contido nesta Instrução e a necessidade e possibilidade de oferta da instituição de ensino.

1.3 As instituições de ensino devem definir a oferta das disciplinas conforme o número de matrículas, considerando que:

a) nos CEEBJAs poderão ser ofertadas as duas organizações (coletiva e individual). Para a constituição de uma turma, deverá haver no mínimo 20 (vinte) educandos matriculados por organização;

b) nas instituições de ensino de EJA, as disciplinas serão ofertadas somente na organização coletiva;

c) nos municípios em que não houver CEEBJA, considerando as necessidades da demanda discente, a instituição de ensino de EJA poderá encaminhar solicitação para a oferta na organização individual, para análise e aprovação do NRE/DEJA/SUED/SEED;

d) os educandos em privação de liberdade das unidades prisionais seguem legislação específica;

e) os educandos atendidos em instituições de ensino nas dependências dos centros socioeducativos permanecem com atendimento individual e seguem legislação própria.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.4 Quando houver necessidade de remanejamento de carga horária docente entre as disciplinas, a instituição de ensino deverá solicitar ao NRE, via mensagem eletrônica, a planilha de remanejamento, conforme modelo anexo.

1.5 O NRE, sendo favorável às alterações da carga horária da(s) disciplina(s), encaminhará a solicitação via mensagem eletrônica ao DEJA/SUED/SEED, para a liberação da demanda no Sistema SEJA.

### 2. MATRÍCULA

2.1 Serão consideradas idade mínima de 15 (quinze) anos completos para matrícula no Ensino Fundamental e a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para matrícula no Ensino Médio, conforme determina o artigo 7º da Deliberação n.º 05/2010 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

2.2. Alunos em processo de escolarização ou transferidos de outras instituições de ensino de EJA ou CEEBJAs terão suas matrículas efetuadas em qualquer tempo, adequando-se a organização da oferta da instituição de ensino, para qual está sendo transferido.

2.3 O adolescente com determinação judicial deve ser matriculado, no ato de sua apresentação na instituição de ensino de EJA ou CEEBJA.

2.4 Quando houver alteração na oferta das disciplinas, esta deve ser inserida no SEJA e realizada as adequações das demandas docentes.

2.5 Para matrícula no CEEBJA, na organização individual, deve-se atender, necessariamente, os seguintes critérios:

a) apresentar declaração de trabalho por turnos, assinada pelo empregador, como por exemplo, para as seguintes funções: enfermeiros, garçons, seguranças, cuidadores de idosos, caminhoneiros, motoristas de táxi e/ou ônibus, dentre outras;

b) comprovar a situação de trabalho sazonal, como, por exemplo, a de cortadores de cana;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) apresentar avaliação psicoeducacional dos educandos, público alvo da Educação Especial, que poderão receber se necessário apoio complementar especializado, normatizado por instruções próprias do DEEIN/SUED/SEED;

d) o educando poderá elaborar declaração de próprio punho, justificando horário e turno de trabalho, quando não puder ser fornecida, excepcionalmente, pelo empregador, ou para o educando trabalhador autônomo,

e) o educando matriculado na organização individual, poderá frequentar a mesma disciplina, em mais de um turno.

2.6 As matrículas nas instituições de ensino de EJA e CEEBJAs, na organização coletiva, serão realizadas a qualquer tempo e de acordo com a oferta das disciplinas na instituição de ensino.

2.7 Será considerado desistente o educando que não comparecer à instituição de ensino após 2 (dois) meses ininterruptos, a contar da data da última presença na disciplina.

2.8 O educando desistente na disciplina terá o prazo de dois anos para reativar sua matrícula, contando a partir da data de matrícula na disciplina, aproveitando a carga horária já frequentada anteriormente, com seus registros de nota já obtidos. Caso o educando retorne após o período de dois anos, a instituição de ensino deverá efetuar a rematrícula na disciplina sem o aproveitamento da carga horária cursada e dos registros de notas obtidos.

2.9 Poderão ser aproveitadas integralmente disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizados por disciplina, por exames de Educação de Jovens e Adultos ou equivalentes, série(s) e de período(s)/etapa(s)/semestre(s) equivalente(s) à conclusão de série(s) do ensino regular, mediante apresentação de comprovante de conclusão.

2.10 Os educandos oriundos do estrangeiro, sem documentos escolares e sem condições imediatas para classificação, por não dominarem a Língua Portuguesa devem ser matriculados preferencialmente na referida disciplina e de acordo com o Art. 35 da Deliberação N.º 09/01 – CEE:

***“O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para***

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

*classificação, deverá ser matriculado na série compatível com idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o prosseguimento de seus estudos”.*

2.10.1 Os educandos estrangeiros que dominam a Língua Portuguesa, e que não apresentarem documentos escolares, conforme a Legislação vigente, terá a matrícula realizada mediante avaliação para posicioná-lo no nível de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais e informais.

### 3. DEMANDA DOCENTE

3.1 A demanda docente será disponibilizada no SAE/SEED, mediante autorização da DEJA/SUED/SEED e de acordo com o número de horas/aula semanais programadas, por disciplina e nível de ensino, por turno de oferta, inseridos no SEJA. Caso o número de matrículas não justifique a demanda docente, a organização da oferta das disciplinas deve ser readequada. Nesse caso, deverá seguir o contido na Resolução n.º 6428/2014 - GS/SEED:

*“Não sendo suficientes as aulas disponíveis no Estabelecimento de Ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga-horária em Estabelecimento de Ensino do município onde houver disponibilidade de aulas na sua disciplina de concurso”.*

3.2 A demanda docente que será utilizada na distribuição de aulas para o início do ano letivo de 2015, ocorrerá de acordo com as matrículas efetivas no SEJA, no mês de outubro/2014, considerando os critérios desta Instrução quanto à organização e número de educandos.

3.2.1 Com a efetivação das matrículas, no início de 2015, serão realizadas adequações das demandas docentes de acordo com a realidade de cada instituição de ensino, após análise e aprovação do NRE, e envio de mensagem eletrônica ao DEJA/SUED/SEED.

3.3 É de responsabilidade da direção da instituição de ensino disponibilizar as vagas para os professores, conforme a organização de oferta das disciplinas.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.4 O docente da disciplina só deve ser suprido se houver, no mínimo, 20 (vinte) educandos matriculados.

3.5 Na organização coletiva, não serão permitidos o suprimento de dois professores da mesma disciplina na mesma turma.

3.6 Não havendo demanda discente em um dos turnos para a oferta da disciplina, conforme o disposto nas Resoluções n.º 4527/2011 – GS/SEED e n.º 4534/2011 – GS/SEED, na organização coletiva ou individual, o professor deverá completar sua carga horária em instituição de ensino no município onde houver disponibilidade de aulas, na sua disciplina de concurso, consoante o determinado na Resolução n.º 6428/2014 – GS/SEED.

3.7 Na organização individual, quando houver necessidade da oferta de uma mesma disciplina, na mesma sala, nos níveis Fundamental e Médio, ministrada pelo mesmo professor, serão liberadas na SEED/GRHS/SAE a demanda docente apenas para o nível de Ensino Médio.

3.8 Quando houver redução do número de horas/aula de uma determinada disciplina, seja na organização coletiva ou individual, o professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM, terá redução de carga horária e deverá completar essas horas, conforme o estabelecido na Resolução n.º 6428/2014 que regulamenta a distribuição de aulas.

3.9 Quando houver necessidade de aumento de demanda docente, em consequência do aumento de demanda discente, a instituição de ensino deverá encaminhar ao NRE processo protocolado, com Relatório Circunstanciado. O NRE deverá verificar se haverá sala de aula disponível, número de educandos com relação nominal para cursar a disciplina e se os mesmos já estão matriculados e esclarecer em quantas e quais disciplinas, informando ainda, se todos os docentes supridos estão atuando em sala de aula. Após análise, se necessário, o NRE deverá encaminhar via endereço eletrônico a solicitação de aumento de demanda ao DEJA/SUED/SEED.

4. A oferta da Ação Pedagógica Descentralizada – APED está normatizada pela Resolução de Distribuição de aulas vigente e pela Instrução 19/2012 – SUED/SEED.

5. Caberá aos CEEBJAs, às instituições de ensino de EJA, ao Núcleo Regional de Educação, e à SEED, organizar uma ampla publicização sobre as matrículas a ser divulgada durante o ano letivo.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6. É de responsabilidade do NRE a verificação e o acompanhamento da organização da oferta das disciplinas, considerando o contido nessa Instrução, e a necessidade, bem como as possibilidades de oferta de cada instituição de ensino.

7. Casos omissos serão analisados pela Superintendência de Estado da Educação.

8. Fica revogada a Instrução n.º 002/2014 – SUED/SEED, de 31 de março de 2014.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014

**Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente de Estado da Educação**





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO**

**PLANILHA DE REMANEJAMENTO DE DEMANDA - 2015**

Município e código: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_  
Nome da Instituição e código: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_  
NRE e código: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_  
Turno e código: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

<b>Disciplina</b>	<b>Código da disciplina</b>	<b>Código do nível de ensino</b>	<b>Carga horária atual no cronograma</b>	<b>Quantidade de carga horária a ser aumentada e ou diminuída(*)</b>	<b>Total da nova carga horária</b>	<b>Data de início ou fechamento da disciplina</b>

Obs. (\*) Neste espaço indicar somente a quantidade de carga horária que será aumentada e/ou a ser diminuída na disciplina. Pode utilizar os sinais + ou - conforme o caso. Por exemplo: - 04 h/a ou + 02 h/a.

**NOTA:** Toda alteração deve ser informada para que o DEJA encaminhe ao SAE para as devidas alterações. É importante que a demanda constante no cronograma seja sempre igual à demanda registrada no SAE.